

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei Nº. 88/2014

Autor: Veiga

Valinhos aos 12 de fevereiro de 2015.

**SALA DA SESSÃO \_\_/\_\_/2015**

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, sobre o Projeto de Lei de nº. 88, de 2014, que "*Dispõe sobre a inserção da Seção XII no Capítulo I do Título II da Lei nº. 2953/96 – Código de Posturas, na forma que especifica.*"

**PRESIDENTE:** Vereador Paulo Roberto Montero.

**I-RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Aldemar Veiga Junior, que "*Dispõe sobre a inserção da Seção XII no Capítulo I do Título II da Lei nº. 2953/96 – Código de Posturas, na forma que especifica.*"

X



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para propaganda Eleitoral.

## II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Considerando que a matéria da Propositura já se encontra regulamentada na Lei Municipal de nº. 4.826 de 19 de dezembro de 2012, em anexo.

## III-VOTO:

Ante o exposto, nestes termos requer o arquivamento do presente projeto de lei.

É como voto.

  
PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

**MEMBROS**

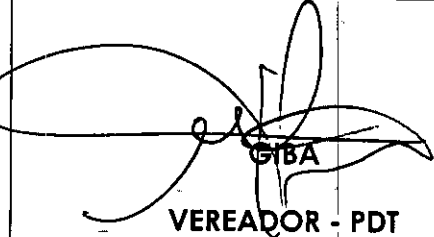

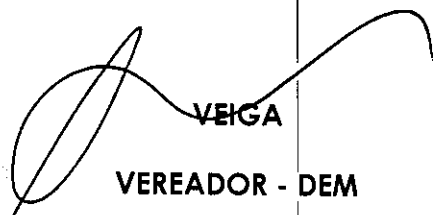


# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. 61/12 – Aut. 72/12 – Proc. 1.575/12-CMV

**LEI Nº 4.826, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Proíbe a forração com papéis contendo propaganda eleitoral nas vésperas e no dia das eleições em todas as ruas do Município.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É proibida a forração com papéis contendo propaganda eleitoral nas ruas do Município, na véspera e no dia das eleições para escolha dos candidatos aos Poderes Legislativo e Executivo nos níveis Municipal, Estadual ou Federal.

**Art. 2º.** A multa por candidato ou partido político que descumprir o artigo 1º será de 10 (dez) a 100 (cem) UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos) a ser aplicada após conclusão do competente inquérito administrativo, garantida ampla defesa.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 19 de dezembro de 2012.

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**WILSON SABIE MLELA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na  
forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa dos  
vereadores Paulo Roberto Monteto e José Aparecido  
Aguar.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**